SENTENÇA

Processo Físico nº: 0002573-06.2014.8.26.0233 Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Concreband Tecnologia em Concretos Ltda.

Requerido: Valdemar da Silva Relho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA. ajuizou Ação Monitória em face de VALDEMAR DA SILVA RELHO aduzindo, em síntese, que é credora do requerido da quantia de R\$ 5.531,73, representada por duplicata e comprovante de entrega da mercadoria. Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

O requerido foi citado (fls. 44) e não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 44 verso.

É o relatório. DECIDO.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória não possuem eficácia de título executivo porque ausentes os requisitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documentos comprobatórios da obrigação da aderente ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno o requerido a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

Declaro constituído o título executivo (art. 1102c, § 3°, do CPC).

P.R.I.

Ibate, 19 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA